

Amanda Com. de Papéis e Emb. LTDA

A

Prefeitura Municipal de Atalanta/SC

Pregão Presencial nº 9/2015

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza

Amanda Comércio de Papéis e Embalagens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.835.184/0001-60, com sede na Rua General Mallet, nº 275, Bairro Rio Branco, Cidade de Caxias do Sul/RS, nos termos do § 2º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, por seu representante legal, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Presencial nº 9/2015, que tem por objeto a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, pelas razões a seguir expostas:

Este Órgão Público, visando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (saneantes/domissanitários), instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 9/2015**, nele tendo interesse esta Empresa que ora impugna o edital.

Com base na Lei Complementar nº 147/2014, sancionada no dia 07 de Agosto de 2014, esta que atualiza a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa LC nº 123/2006.

A alteração desta lei visa o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal, segue abaixo:



Amanda Com. de Papéis e Emb. LTDA

“Art. 47º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

(grifo nosso)

O art. 48 também teve sua descrição alterada, passando a ser **dever** da Administração pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, abaixo segue redação do mesmo:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(grifo nosso)

Aproveitando a descrição do Art. 48º cabe ressaltar que nas licitações públicas até R\$ 80 mil, **deverá** a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda, nas licitações para aquisição de **bens divisíveis** a subcontratação passa a ser obrigatória independentemente de previsão expressa no edital da licitação.

Amanda Com. de Papéis e Emb. LTDA

Explicamos também que bens de **natureza divisível são aqueles que podem ser adquiridos separadamente, ou seja, licitação por item**, sem que afete o resultado ou a qualidade final do produto.

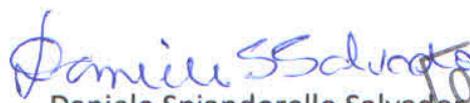
Ocorre que o edital, diferente do que determina a legislação, está autorizando a participação de empresas que não estejam enquadradas no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quando esta Recorrente verificou a discrepância com a legislação vigente, lançou mão da impugnação ao edital, para demonstrar claramente as exigências legais que devem ser cumpridas pelas empresas que queiram participar do certame.

Com isso, verifica-se a necessidade da **RETIFICAÇÃO** do edital, realizando assim uma licitação de caráter **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

Sendo o que tínhamos, pedimos o deferimento do pedido acima e a respectiva **RETIFICAÇÃO** do edital, para que surtam os efeitos legais e seja garantido o atendimento a legislação vigente que trata da matéria. Evitando com isso a via judicial para solução do impasse criado pela falta de exigências legais no edital aqui impugnado.

Caxias do Sul, 26 de agosto de 2015.


Daniele Spiandorello Salvador

Representante Legal

04 835 184/0001-60
AMANDA COMERCIO DE PAPEIS
E EMBALAGENS LTDA
MATOZ
Rua General Mallet, 275
Bairro Rio Branco
CEP 95099-190
CAXIAS DO SUL - RS